



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.147, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL E PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO CONTRA A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de covid-19 e considerando que:

I - em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da covid-19 como uma pandemia;

II - o combate à pandemia de covid-19 necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

III - na esfera federal, com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública;

IV - o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no âmbito de todo o território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

V - o Município reconheceu o estado de calamidade pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra a covid-19, por meio do Decreto nº 4.070, de 16 de abril de 2020;

VI - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19;

VII - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

VIII - a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a realização compulsória, em caráter excepcional e temporário, de rastreamento clínico para reduzir a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a Covid-19, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Para efetivação do disposto no art. 1º, poderão ser instalados pontos de fiscalização sanitária nas seguintes vias e rodovias de acesso ao Município, no horário das 7 h às 11 h:

I - Rodovia MGT 259, próximo ao 42º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, no Bairro Santa Rita;

II - Avenida Gastão Coimbra de Paula, no cruzamento com a Avenida Suzana Pinto Canabrava, Bairro Ponte Nova (saída para Cordisburgo);

III - Avenida Esperança, próximo ao Colégio Tiradentes, Bairro Boa Esperança;

IV - Avenida Bías Fortes, próximo ao Supermercado BH, Bairro Jockey Club;

n



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Avenida Santo Amaro, próximo à Rua Meleiros, Bairro Jockey Club;

§ 1º No Terminal Rodoviário “Tancredo de Almeida Neves”, poderá ser instalada barreira sanitária para os passageiros com destino final em Curvelo, oriundos de ônibus de outros municípios.

§ 2º Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do Município.

Art. 3º Os agentes públicos poderão solicitar a parada de veículos e exigir que os motoristas e passageiros realizem o rastreamento clínico, incluindo aferição de temperatura corporal.

§ 1º A pessoa cujo rastreamento clínico identifique suspeita de infecção pela Covid-19 será orientada e encaminhada para unidade de saúde específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

§ 2º O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º Poderão ser convocados para o rastreamento clínico a que se refere o art. 1º deste Decreto, os profissionais de saúde de quaisquer especialidades lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os universitários e estudantes de cursos de nível superior e nível técnico de área de saúde poderão prestar, de forma voluntária, os serviços de rastreamento clínico a que se refere o art. 1º deste Decreto, mediante Termo de Cooperação firmado com o Município, sob supervisão do profissional capacitado da instituição de ensino (coordenador do estágio).

Parágrafo único. Fica autorizada a emissão de certificado de tempo de estágio para os estudantes referidos no *caput* deste artigo.

Art. 6º O descumprimento das medidas estipuladas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, conforme § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020

Curvelo, 25 de junho de 2020

  
Maurílio Soares Guimarães  
Prefeito

  
Adriane Lopes Diniz  
Procuradora-Geral do Município

  
Rejane Valgas Oliveira Galvão  
Secretaria Municipal de Saúde